



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 02 de 01 de 2024

Presidente

Ibiúna, 27 de março de 2024.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021/2024.

Senhor Presidente

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 021, que em sua ementa "Dispõe sobre a criação do Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências".

Visa o presente projeto de lei a criação do Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibiúna, tendo em vista a necessidade de fomentar a cultura municipal, instituindo espaços formais de valorização e preservação da memória material e imaterial.

A proposta vai ao encontro do Plano Municipal de Cultura, conforme a Lei Municipal nº 2602/2023 e com a política municipal de Turismo, objetivando ampliar a pontuação do Município enquanto Estância Turística e consequentemente a classificação no ranqueamento, previsto na Lei Estadual Complementar nº 1261/2015.

Sendo o que tínhamos para o momento, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município, dada a relevância do tema.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 419

Recebido em 01 de 04 de 2024

Prazo Venc. em de de

Recebido por

AO

EXMO SR

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna

Recebido em, 01/04/2024

Sec. Administrativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

419-

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 12 DE 04 DE 2024

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI Nº 021.
DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

“Dispõe sobre a criação do Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibiúna, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que obedecerá às disposições contidas nesta Lei.

Art.2º- O Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibiúna, tem por objetivo preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos, referentes à cultura e história do Município, sua vida, seus hábitos e seus costumes.

Parágrafo Único- O Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibiúna, funcionará por dois anos no formato de captação de acervo sendo posteriormente implantado em espaço físico a ser escolhido pelo chefe do Poder Executivo.

Art.3º- São objetivos do Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibiúna:

I- contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural de Ibiúna, tendo como foco:

a) inventariar, organizar, recuperar, restaurar e preservar a documentação deixada pelos fundadores e moradores ao longo do tempo, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, a fim de resguardar a memória do município, contada através dos depoimentos colhidos na comunidade;

b) proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes ao acervo das famílias ou em posse da comunidade, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;

c) classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

24

d) franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;

e) recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;

f) incrementar o resgate da memória do Município, através de campanhas de doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do Município da Estância Turística de Ibiúna;

g) registrar os eventos, promoções e elementos diversos da vida, mostrando o progresso e a transformação urbana e rural, étnica e social da comunidade de Ibiúna;

h) divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;

i) realizar palestras e cursos de história do Município, na sede ou de forma itinerante;

j) manter resguardado o espaço do Museu e seu entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;

k) promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local e externa;

l) promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam a história do Museu e sua parte de preservação da memória local, em todas as suas possibilidades;

m) organizar grupos de estudos e de trabalhos para a preservação da instituição e da memória Ibiunense, auxiliando na criação da Associação de Amigos do Museu;

II- fazer um diagnóstico completo da instituição levando em conta os aspectos socioculturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do Museu e que será parte do Plano Museológico;

III- por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um Plano Museológico que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente;

IV- criar programas de gestão institucionais, tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar,

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

25

permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura de nosso país.

Art.4º- Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo registrar a instituição, depois de organizada legalmente, junto ao Departamento de Museus e Centros Culturais do IPHAN, Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, órgão específico de acompanhamento dos Museus nacionais, para supervisão e elaboração de políticas públicas para a execução dos Planos Museológicos.

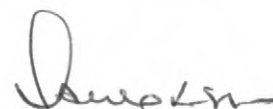
Art.5º- O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do artigo 15 da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu.

Art.6º- O regulamento do Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibiúna, deverá ser publicado em até 90 dias após a sua instalação, através de Decreto Municipal.

Art.7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento próprio, suplementado se necessário.

Art.08º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

206

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 419 de 2024 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 01 de abril de 2024, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2024, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 419 de 2024 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 03 de abril de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 06 DE 04 DE 2024
1º SECRETÁRIO

Considerando que o Vereador Antonio Reginaldo Firmino apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de abril de 2024 o Projeto de Lei nº. 418 que "Altera o artigo 1º. e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº. 2536 de 04 de julho de 2022.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 01 de abril de 2024 o Projeto de Lei nº. 419 de 2024 que "Dispõe sobre a criação do Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 01 de abril de 2024 o Projeto de Lei nº. 420 de 2024 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2024 e dá outras providências.";

Considerando que o Presidente da Câmara apresentou para apreciação dos Srs. Vereadores(a) no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de abril de 2024 o Projeto de Lei nº. 422 de 2024 que "Altera dispositivos da Lei 2614 de 06 de junho de 2023 e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o artigo 1º. e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº. 2536, incluindo-se os portadores de LES – Lúpus Eritematoso Sistêmico com atendimento preferencial nas filas preferenciais de órgãos públicos e das empresas públicas e privadas, e com o proposto por esta lei minimizar as mazelas diárias sofridas pelos portadores de lúpus, com a ação de inclusão destes nas filas preferenciais no âmbito municipal;

Considerando a necessária autorização legislativa para criar o Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibiúna, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que tem objetivo preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos, referentes à cultura e história do Município, sua vida, seus hábitos e seus costumes, sendo que a criação do Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibiúna tem a finalidade de fomentar a cultura municipal, instituindo espaços formais de valorização e preservação da memória material e imaterial, e também objetivando ampliar a pontuação do município na classificação do ranqueamento das Estâncias Turísticas do Estado de São Paulo criado pela Lei Complementar nº. 1261/2015;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para criação da dotação orçamentária:- 02.10 – Secretaria Municipal de

903

Saúde; 02.10.03 – Hospital Municipal de Ibiúna, 10. 302.1002.XXXX – Realoc. EM's 93, 94 e 101/2023 da ficha XXX da unidade orçamentária 02.10.03, funcional programática 10.302.1002.xxxx, natureza da despesa 3.3.90.39 – Outros Servs. Terc. PJ, destinação recurso 8.110 – R\$ 50.000,00, sendo a origem dos recursos provenientes de anulação total no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da ficha 294, da unidade orçamentária 02.10.02, funcional programática 10.301.1001.1393, natureza da despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, destinação recurso 8.110 no valor de R\$ 10.000,00; ficha 295, da unidade orçamentária 02.10.02, funcional programática 10.301.1001.1394, natureza da despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, destinação recurso 8.110 no valor de R\$ 10.000,00; e ficha 370, da unidade orçamentária 02.10.03, funcional programática 10.302.1002.1401, natureza da despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, destinação recurso 8.110 no valor de R\$ 30.000,00, sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa dar atendimento a requisição do Vereador Armelino Moreira Júnior de alteração da programação orçamentária das Emendas Impositivas nºs. 93/2023 – Compra de Material Permanente para Centro de Reabilitação; 94/2023 – Compra de Material Permanente para Centro Odontológico; e 101/2023 – Compra de Material Permanente para Hospital Municipal, inicialmente previstas no orçamento, alterando-se o valor realocando para contratação de empresa visando reduzir ou zerar a fila de exames de endoscopia do Hospital Municipal;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar a referência do cargo de Assessor de Tecnologia da Informação de 79-A para 56-A e respectiva carga horária de 40 horas para 20 horas semanais, devido a um estudo mais detalhado quanto a necessidade de permanência do profissional em serviço na Câmara Municipal, onde vinte horas semanais são suficientes para a manutenção dos equipamentos e desempenho das atribuições do cargo, e com a redução da referência irá gerar uma economia sobre a remuneração respectiva, contribuindo para a contenção das despesas do pessoal no Poder Legislativo;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 418, 419, 420 e 422 de 2024 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 16 DE ABRIL DE 2024.

Vereador Lino Júnior

Fausto Dourado
Vereador

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Raimundo bin



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 419 de 2024

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 01 de abril de 2024 o Projeto de Lei nº. 419 de 2024 que “Dispõe sobre a criação do Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de criar o Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibiúna, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que tem objetivo preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos, referentes à cultura e história do Município, sua vida, seus hábitos e seus costumes. O Museu Histórico e Cultural do Município funcionará por dois anos no formato de captação de acervo sendo posteriormente implantado em espaço físico a ser escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsto nos artigos 1º, 2º. e seu parágrafo único. Os artigos 3º, 4º. 5º. e 6º. respectivamente disciplinam os objetivos do Museu Histórico e Cultural; registro da instituição depois de organizada legalmente junto ao Instituto de Patrimônio Histórico nacional; celebração de convênios com entidades públicas ou instituições privadas objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimeto das atividades do museu; e a regulamentação do Museu em até 90 dias após a sua instalação, através de Decreto Municipal. Feita as observações nada impede a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento próprio, suplementado se necessário, conforme aponta o artigo 7º. da proposição.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Projeto de Lei nº. 419 de 2024 – fls. 02

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e Educação, Cultura e Esporte quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a criação do Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibiúna tem a finalidade de fomentar a cultura municipal, instituindo espaços formais de valorização e preservação da memória material e imaterial, objetivando ampliar a pontuação do município na classificação do ranqueamento das Estâncias Turísticas do Estado de São Paulo criado pela Lei Complementar nº. 1261/2015.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 16
ABRIL DE 2024.**

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**

**VOLNEI GALVÃO
MEMBRO**

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
VICE - PRESIDENTE**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO**

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS**

**RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE**

**LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO**

GERALDO FLÁVIO AMARO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE - PRESIDENTE**

**ANTONIO REGINALDO FIRMINO
MEMBRO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 381/2024

“Dispõe sobre a criação do Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”

PAULO KENJI SASAKI Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibiúna, órgão subordinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que obedecerá às disposições contidas nesta Lei.

Art.2º - O Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibiúna, tem por objetivo preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos, referentes à cultura e história do Município, sua vida, seus hábitos e seus costumes.

Parágrafo Único - O Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibiúna, funcionará por dois anos no formato de captação de acervo sendo posteriormente implantado em espaço físico a ser escolhido pelo chefe do Poder Executivo.

Art.3º - São objetivos do Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibiúna:

I - contribuir para o enriquecimento do patrimônio cultural de Ibiúna, tendo como foco:

a) inventariar, organizar, recuperar, restaurar e preservar a documentação deixada pelos fundadores e moradores ao longo do tempo, a fim de que possa ser utilizada, pesquisada e divulgada, a fim de resguardar a memória do município, contada através dos depoimentos colhidos na comunidade;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

P₁₂

b) proteger o acervo, constituído por quaisquer documentos escritos, manuscritos ou impressos, iconográficos, fonofotográficos, hemeroteca, mobiliário, vestuário e outros elementos culturais pertencentes ao acervo das famílias ou em posse da comunidade, ou ainda, que a ele venha a ser doado ou cedido;

c) classificar e catalogar a documentação e outros suportes materiais históricos, segundo as modernas técnicas arquivísticas e museológicas;

d) franquear o uso do acervo às entidades educacionais e culturais, e ao público em geral, para pesquisas, conforme disposições regimentares da instituição;

e) recuperar, conservar e manter objetos histórico-culturais pertencentes ao acervo ou que a ele venha a ser doado ou cedido;

f) incrementar o resgate da memória do Município, através de campanhas de doação de fotos, documentos e impressos, bem como outros elementos culturais, além do registro de depoimentos orais de significação histórica, visando ampliar o universo das fontes para o estudo do Município da Estância Turística de Ibiúna;

g) registrar os eventos, promoções e elementos diversos da vida, mostrando o progresso e a transformação urbana e rural, étnica e social da comunidade de Ibiúna;

h) divulgar o acervo através de exposições locais ou itinerantes;

i) realizar palestras e cursos de história do Município, na sede ou de forma itinerante;

j) manter resguardado o espaço do Museu e seu entorno com acompanhamento técnico permanente para garantir a sua segurança e dos que o visitarem;

k) promover a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela instituição na imprensa local e externa;

l) promover, realizar e apoiar atividades culturais como cursos, feiras, congressos, seminários, simpósios e outros, que envolvam



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13

a história do Museu e sua parte de preservação da memória local, em todas as suas possibilidades;

m) organizar grupos de estudos e de trabalhos para a preservação da instituição e da memória Ibiunense, auxiliando na criação da Associação de Amigos do Museu;

II - fazer um diagnóstico completo da instituição levando em conta os aspectos socioculturais, políticos, técnicos, administrativos e econômicos pertinentes à atuação do Museu e que será parte do Plano Museológico;

III - por ser de caráter público, técnico e administrativo, criar um Plano Museológico que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliação permanente;

IV - criar programas de gestão institucionais, tais como: gestão de pessoal, acervos, exposições, relações de educação e cultura, pesquisa e investigação científica, arquitetônico, ambiental, de segurança, de manutenção, financiamento e fomento, difusão e divulgação, ampliação, de uma forma participativa, interdisciplinar, permanente, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Museus, instituída pelo Ministério da Cultura de nosso país.

Art.4º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo registrar a instituição, depois de organizada legalmente, junto ao Departamento de Museus e Centros Culturais do IPHAN, Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, órgão específico de acompanhamento dos Museus nacionais, para supervisão e elaboração de políticas públicas para a execução dos Planos Museológicos.

Art.5º - O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do artigo 15 da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Art.6º - O regulamento do Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibiúna, deverá ser publicado em até 90 dias após a sua instalação, através de Decreto Municipal.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento próprio, suplementado se necessário.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.**

[Handwritten signature]
ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
1º VICE-RESIDENTE

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
2º VICE-PRESIDENTE

[Handwritten signature]
WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR
1º SECRETÁRIO

[Handwritten signature]
JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

13

Ofício GPC nº. 130/2024

Ibiúna, 17 de abril de 2024.

CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 381/2024**, referente Projeto de Lei nº. 021, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 419 de 2024 que "Dispõe sobre a criação do Museu Histórico e Cultural do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 16 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Alexandre
24/04/24



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 419 de 2024 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de abril de 2024 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de abril de 2024 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 419 de 2024 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a); e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e; Educação, Cultura e Esporte.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 16 de abril de 2024 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 419 de 2024, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 419 de 2024 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 381/2024, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 130/2024 de 17 de abril de 2024.

Ibiúna, 25 de abril de 2024.

Marcos Pires de Camargo
, Diretor Geral